



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.632, de 21 de Dezembro de 2006.**

*Dispõe sobre o atendimento ao público nas instituições bancárias estabelecidas no município de São Lourenço do Oeste (SC) e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º Para efeito desta lei, são considerados tempos razoáveis:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em vésperas ou depois de feriados prolongados e nos dias de pagamentos de vencimentos a servidores públicos, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos do parágrafo anterior levam em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo das atividades bancárias, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º Os bancos ou suas entidades representativas informarão aos órgãos encarregados de fazer cumprir estes dispositivos, as datas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 2º As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente Lei, os dias referidos no § 1º do artigo 1º, bem como a escala de trabalho do setor de caixas colocados a disposição dos clientes e telefone dos órgãos responsáveis pela fiscalização, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

Art. 3º Os bancos fornecerão gratuitamente, por qualquer meio, bilhete de senha de atendimento, constando dia e horário de chegada, impresso mecanicamente, com vistas a controlar o tempo de espera do cliente até o atendimento.

Parágrafo único. Quando do atendimento, o caixa rubricará o bilhete de senha, lançando o horário de atendimento, devolvendo-o ao cliente.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênio, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

Art. 5º Ficam ainda, as agências bancárias, obrigadas a colocarem a disposição dos clientes cadeiras nos locais de espera do atendimento junto aos caixas ou guichês.

Art. 6º As instituições bancárias terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem as suas disposições.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a agência bancária infratora às seguintes punições:

I – advertência por escrito em primeira incidência;

II - multa de 300 (trezentas) UFRM's – Unidades Fiscais de Referência Municipal, por usuário prejudicado a partir da segunda incidência, sendo que, em caso de reincidência, a multa automaticamente passará para 600 (seiscentas) UFRM's até a 5ª (quinta) reincidência.

III - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios do cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará o auto de infração previsto neste artigo, no Diário Oficial e em jornal de circulação local ou regional, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 8º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, à Promotoria de Justiça ou ao PROCOM.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua aprovação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de dezembro de 2006.

  
**TOMÉ FRANCISCO ETGES,**  
Prefeito Municipal